

(98/C 187/21)

PERGUNTA ESCRITA E-3472/97**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(31 de Outubro de 1997)**Objecto:* Agenda 2000: a Espanha, a Hungria e o Fundo de Coesão

A Agenda 2000 apresentada pela Comissão em 15 de Julho de 1997 (COM(97)2000 final) propõe manter o Fundo de Coesão na sua forma actual, reafirmando, desta forma, que este Fundo continuará a ser o instrumento por excelência para ajudar os países menos prósperos a prosseguir os seus processos de recuperação económica e de convergência. Porém, paralelamente, insiste-se em que o Fundo de Coesão será um instrumento de grande interesse para os futuros Estados-membros, cujas necessidades em matéria de investimento são particularmente importantes neste aspecto, prevendo-se uma revisão intercalar da elegibilidade (a metade do percurso, ou seja, em 2003) de acordo com o critério de um PNB per capita inferior a dos 90% da média comunitária.

Embora o sentido destas expressões pareça querer sugerir que os Estados-membros com grandes deficiências em matéria de infraestruturas e as regiões periféricas continuarão a receber um nível destas ajudas tão importantes idêntico ao actual por forma a aproximá-los dos Estados-membros mais centrais, também não exclui outras interpretações.

Que proporção do Fundo de Coesão caberia à Espanha, caso a Hungria, em 2003, venha a fazer parte da União Europeia, tendo em conta as perspectivas macroeconómicas actuais deste país e dos outros Estados-membros da União Europeia?

(98/C 187/22)

PERGUNTA ESCRITA E-3476/97**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão***(31 de Outubro de 1997)**Objecto:* Agenda 2000: Fundo de Coesão e novos Estados-membros

A Agenda 2000 apresentada pela Comissão em 15 de Julho de 1997 (COM(97)2000 final) propõe manter o Fundo de Coesão na sua forma actual, reafirmando, desta forma, que este Fundo continuará a ser o instrumento por excelência para ajudar os países menos prósperos a prosseguir os seus processos de recuperação económica e de convergência. Porém, paralelamente, insiste-se em que o Fundo de Coesão será um instrumento de grande interesse para os futuros Estados-membros, cujas necessidades em matéria de investimento são particularmente importantes neste aspecto, prevendo-se uma revisão intercalar da elegibilidade (a metade do percurso, ou seja, em 2003) de acordo com o critério de um PNB per capita inferior a 90% da média comunitária.

Embora o sentido destas expressões pareça querer sugerir que os Estados-membros com grandes deficiências em matéria de infraestruturas e as regiões periféricas continuarão a receber um nível destas ajudas tão importantes idêntico ao actual por forma a aproximá-los dos Estados-membros mais centrais, também não exclui outras interpretações.

Será que a 'revisão intercalar' proposta quererá dizer que a partir de 2003 os Estados-membros que actualmente beneficiam destes fundos terão de os repartir com os países que tenham aderido à União Europeia os quais, ao partirem de níveis de desenvolvimento muito baixos, concentrariam em si a maior parte das ajudas?

Resposta comum**às perguntas escritas E-3465/97, E-3466/97, E-3467/97,
E-3468/97, E-3469/97, E-3470/97, E-3471/97, E-3472/97 e E-3476/97
dada pela Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(22 de Janeiro de 1998)*

O nº 3 do artigo 2º do regulamento que rege actualmente o Fundo de Coesão (Regulamento nº 1164/94 ⁽¹⁾) prevê uma revisão intercalar. Na sua comunicação intitulada «Agenda 2000» ⁽²⁾, a Comissão propõe igualmente uma avaliação intercalar para o novo período de financiamento com o objectivo de verificar se os Estados-membros beneficiários continuam a preencher os critérios de elegibilidade, ou seja, se os respectivos PNB per capita permanecem inferiores a 90% da média comunitária.